

## Fátima Santos

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:33  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N°10X - Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário  
**Anexos:** Parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional N°10X.pdf  
**Importância:** Alta

---

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** segunda-feira, 1 de Julho de 2013 16:27  
**Para:** app  
**Cc:** Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes  
**Assunto:** FW: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N°10X - Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário  
**Importância:** Alta

Boa tarde,

Junto remeto o parecer da Escola Profissional da SCMisericórdia de Ponta Delgada, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

**Domingos Cunha**

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2184 Proc. n.º 105
Data:	013107101 N.º 101X

**Parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º10/X –  
ALTERA O ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E  
SOLIDÁRIO**

O Conselho de Administração e a Direção Técnico - Pedagógica da MEP - Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, após análise detalhada da proposta do Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º10/X – Altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário emite o seguinte parecer:

- Relativamente às questões de financiamento de valências educativas privadas, considera-se que qualquer investimento na educação e formação é uma mais valia para as crianças e jovens estudantes açorianos, pois promovem um sentido de maior justiça social, ampliando o acesso e a atribuição de apoios, garante algum apoio e suporte ao trabalho pedagógico e administrativo desenvolvido no ensino profissional e solidário e promove a complementaridade, equiparando o ensino profissional e solidário ao ensino público.

- No que diz respeito à proposta de alteração do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, esta Escola é de opinião que, tal como já é previsto nos números 1e 4 do Artigo 66º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, o Governo Regional competente em matéria de educação pode celebrar contratos de tipologia diversa (alíneas a), b), c), d), e) e f) do Artigo 68º) com valências educativas privadas, que possam ser complementares às escolas públicas, e, deste modo, ficam sujeitas às inspeções administrativas e financeiras dos serviços competentes. O mesmo Decreto Regional também já prevê, no Artigo 65º, que as referidas valências privadas gozem das prerrogativas das pessoas coletivas de utilidade pública desde que o respetivo



**MEP - Escola Profissional de Santa Casa  
da  
Misericórdia de Ponta Delgada**

fim ou objeto seja, exclusivamente, a educação e o ensino, incluindo o ensino profissional.

**O Conselho de Administração**

Isabel Marques

Catarina Medeiros

Filipe Maurício

**A Direção Técnico-Pedagógica**

Catarina Medeiros

Cristina Tavares

João Gouveia

Josué Gaspar

Luís Carreiro

Rita Anjos